

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2019

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ART. 9-A, QUE AMPLIA O PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 18 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído na [Lei Complementar nº 192](#), de 18 de julho de 2018, o art. 9-A., com a seguinte redação:

“Art. 9-A. O parcelamento do valor da contrapartida poderá ser feito em até sessenta cotas iguais e sucessivas e a incidência anual do IPCA-E será quitada em guia extra ao final do parcelamento para contemplar a diferença decorrente da sua aplicação ao valor parcelado, conforme § 2º do art. 9º da [Lei Complementar nº 192](#), de 18 de julho de 2018.

§ 1º No momento da retirada das guias de parcelamento, será formalizada ciência em relação à necessidade da quitação da guia extra.

§ 2º O parcelamento não poderá ter parcelas inferiores a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 3º Faculta-se aos requerentes dos favores da Mais Valia que optaram anteriormente pelo pagamento parcelado da contrapartida a migração para o novo limite de parcelamento, desde que respeitado o limite mínimo disposto no § 2º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 4 de junho de 2019.

RAFAEL ALOISIO FREITAS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Segundo o Requerimento de Informações nº 1314/2019 encaminhado à Secretaria Municipal de Urbanismo sobre os resultados econômico-financeiros da Lei Complementar nº 192, de 18 de julho de 2018, a Lei da Mais Valia, é perceptível a frustração da expectativa inicial com o resultado preliminar apurado no período de fevereiro a abril deste ano.

Do total de 4438 pedidos de Mais Valia, da vigência da Lei Complementar até o envio deste RI à Câmara (jul/2018 a abr/2019), 1186 laudos foram deferidos, restando ainda 3252 pedidos entre indeferidos e não analisados ou finalizados. Em valores, a estimativa inicial de todos os laudos corresponderia a R\$ 400 milhões, no entanto, sobretudo até abril deste ano, somente R\$ 44.710.810,00 foram efetivamente arrecadados, pouco mais de 10% do resultado previsto.

Dois dos sintomas diagnosticados para este tímido desempenho são: a rigidez do limite máximo de parcelamento (24 vezes) e o desconhecimento das consequências caso a contrapartida não seja paga. Muitos destes laudos aprovados obrigam a pagamentos de dezenas de milhar de reais de difícil quitação pela atual condição de parcelamento, o que acaba por frustrar a expectativa inicial. Como consequência, dada a falta de conhecimento pelo inadimplemento da contrapartida, uma chuva de protestos e execuções fiscais se aproxima.

Permitir o alongamento das parcelas respeitando os limites mínimos de cada cota é o objetivo desta Proposição, bem como criar condições para o Poder Executivo chegar ao resultado estimado inicialmente de R\$ 400 milhões e, possivelmente, evitar uma iminente judicialização excessiva. Para tanto convoco meus pares à aprovação deste Projeto.